

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ILICÍNEA  
Estado Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39  
pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Illicínea  
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 –000

## Lei nº 1924 de 19/11/2012

“Dispõe sobre os valores das diárias de viagens dos Vereadores e servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Illicínea-MG.”

O povo de Illicínea-MG, por meio de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Aos Vereadores e Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Illicínea, quando se deslocarem da sede da repartição pública onde estão lotados com o objetivo de serviço ou interesse do município a outras localidades, farão jus a percepção de diárias para cobertura de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

**Parágrafo único:** Outras despesas que se reputarem estritamente necessárias no decorrer da viagem dos servidores e Vereadores Municipais deverão ser pagas em forma de ressarcimento.

**Art. 2º** A concessão de diárias ficam condicionadas a existência de dotações orçamentárias e financeiras disponíveis.

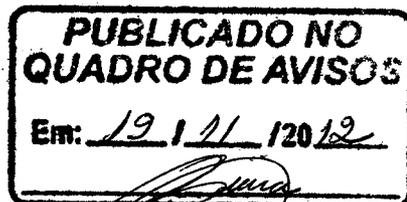
**Art. 3º** Quando o Vereador ou servidor público municipal se afastarem para outras localidades, observado o disposto no art. 1º, terão direito:

I - A diária completa, quando o deslocamento exigir pernoite, hospedagem e alimentação.

II - A 50% (cinquenta por cento) do valor da diária, quando o deslocamento exigir somente alimentação.

§1º Os percentuais previstos nos incisos deste artigo, incidirão na tabela constante do Anexo único desta lei.

§2º Para comprovação das diárias não será exigido comprovação fiscal, porém será imprescindível atender o disposto no art. 5º desta lei.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ILICÍNEA**

Estado Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39

pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Illicínea

Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 –000

**Art. 4º** Nos casos em que o deslocamento do Município constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diária.

**Art. 5º** Para autorização de viagem serão observados, dentre os mais, os seguintes:

- I - Preenchimento dos formulários próprios;
- II - Liberação feita pelo Presidente da Câmara Municipal;

**Art. 6º** - Para que possa ser processada em tempo hábil, a solicitação de diária deverá ser encaminhada à contabilidade da Câmara Municipal 24 (vinte e quatro) horas antes do dia da saída para o devido processamento.

**Art. 7º** As diárias de viagens deverão ser empenhadas previamente e os recursos serão liberados aos Vereadores e Servidores antes de suas viagens, podendo ser pagas posteriormente conforme solicitação.

**Art. 8º** As despesas de locomoção dos Vereadores e Servidores caso o deslocamento não seja feito em veículo da Câmara Municipal, serão processadas pelo regime de adiantamento.

**Art. 9º** Será obrigatória a apresentação do relatório de viagem em 2 (duas) vias, no prazo de 3 (três) dias após o retorno do vereador ou servidor.

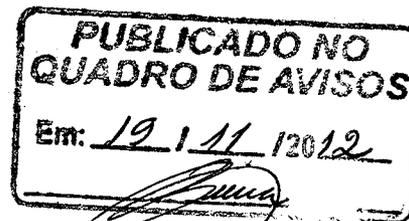
**Parágrafo único:** Não serão liberadas novas diárias ao Vereador ou Servidor que não apresentar o relatório de viagem anterior.

**Art. 10** – O vereador ou servidor que receber diária e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente no prazo de 3 (três) dias.

**Art. 11** Na hipótese do vereador ou servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, mediante procedimento adequado, no prazo do artigo anterior.

**Art. 12** Havendo imperiosa necessidade de prorrogação do afastamento do Vereador ou Servidor serão liberadas as diárias correspondentes ao período excedente, mediante justificativa apresentada e julgada procedente pelo Presidente da Câmara.

**Art. 13** É vedada a concessão de diárias aos sábados, domingos e feriados, ressalvados os casos justificados por imperativa necessidade.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ILICÍNEA**  
Estado Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39  
pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilicinea  
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 –000

**Art. 14** Os meios de transporte serão autorizados levando-se em consideração a urgência da viagem e o custo da despesa, em obediência ao princípio da economicidade na Administração Pública.

**Art. 15** Os valores fixados na Tabela de Valores de diárias serão atualizados, periodicamente, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC.

**Art. 16** Esta lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

**Art. 17** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ilicinea, 19 de novembro de 2012.

  
ALUÍSIO BORGES DE SOUZA

Prefeito Municipal

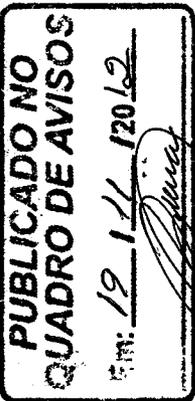
ANEXO ÚNICO

Tabela de Valores

I- TABELA DE DIÁRIA SEM PERNOITE PARA VEREADORES E SERVIDORES

PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

DESTINO	VALOR R\$
Cidades de até 60 km de distancia de ida	R\$ 20,00
Cidades de 60 km até 150 km de distância de ida	R \$ 80,00
Cidades de 150 km até 400 km de distância de ida	R\$ 100,00
Cidades acima de 400 km de distância de ida	R\$ 150,00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ILICÍNEA**

**Estado Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39**

pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Illicínea

Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 – 000

**II – TABELA DE DIÁRIA COM PERNOITE PARA VEREADORES E SERVIDORES PÚBLICOS  
DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

DESTINO	VALOR RS
Cidades de até 60 km de distância de ida	R\$ 40,00
Cidades de 60 km até 150 km de distância de ida	R\$ 160,00
Cidades de 150 km até 400 km de distância de ida	R\$ 200,00
Cidades acima de 400 km de distância de ida	R\$ 300,00

